

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1380/83

INTERESSADO : IVETE PELLEGRINO ROSA

ASSUNTO : Pedido de reconsideração do Parecer CEE nº  
1665/83\_FFCL de Santo André

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 222 /84 -CTG- APROVADO EM 22 /2 / 84

1 - HISTÓRICO

A Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André recorre da decisão deste Conselho que negou autorização à Professora Ivete Pellegrino Rosa para lecionar, como Professor I, as disciplinas Psicologia da Educação e Introdução à Psicopedagogia do Excepcional, nos cursos de Ciências Sociais e Pedagogia.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

O fundamento da negativa para a autorização pedida foi o de que a interessado não havia estudado, em seu curso de graduação, as disciplinas para as quais estava sendo proposta.

Em seu recurso, a Faculdade apresentou documentação demonstrando que a interessada estudou a disciplina Psicologia da Educação no curso de licenciatura plena em Ciências Sociais na Faculdade proponente em (1973,64 horas) e, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Bernardo do Campo, cumpriu 60 horas, no curso de Pedagogia, da mesma disciplina.

Quanto a disciplina Introdução a Psicopedagogia do Excepcional, a interessada estudou, no curso de Formação de Psicólogo, com a denominação de Psicologia do Excepcional I e II, cujos conteúdos programáticos, analisados pelo Departamento de Educação da Faculdade o juntados ao processo, foram julgados equivalentes. No mesmo sentido, foi a manifestação do Professor do Curso de Pós-Graduação em Psicologia Clínica da PUC de Campinas.

Removida, assim, a objeção do Parecer-CEE nº 1665/83, é de se dar provimento ao recurso.

A grad e a carga horárias sao compativéis,

3 - CONCLUSÃO

Toma-se conhecimento do recurso e dá-se provimento para autorizar a Professora Ivete Pellegrino Rosa a lecionar, como Professor I, as disciplinas Psicologia da Educação e Introdução à Psicopedagogia do Excepcional, nos cursos de Ciências Sociais e Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André.

São Paulo, 01 de fevereiro de 1984.

a) Consº Paulo Gomes Romeo - Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 8 de fevereiro de 1984.

a) Consº Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE